

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:  
Aprovado      Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2023

*Dispõe sobre a revisão geral anual em 2023 da remuneração dos servidores e dos contratados por prazo determinado da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

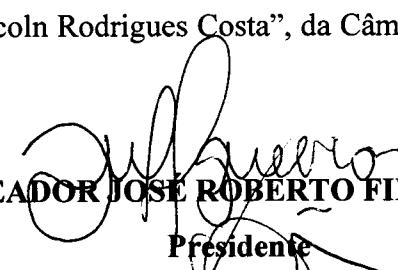
Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2023 da remuneração dos servidores públicos e dos contratados por prazo determinado da Câmara Municipal de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos e comissionados será equivalente ao percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2022 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2023.

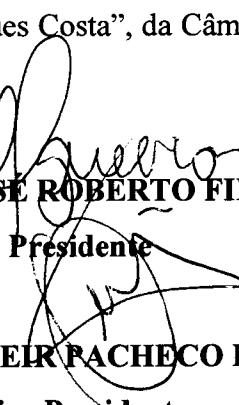
Art. 3º Ficam reajustados os valores do Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação no mesmo índice previsto no Art. 2º aos servidores da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 dias de março de 2023.

  
**VEREADOR JOSE ROBERTO FILGUEIRAS**

Presidente

  
**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Vice-Presidente

  
**VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL**

Secretária



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos propõe a correção inflacionária da remuneração dos servidores do Poder Legislativo em 8% (oito por cento), em atendimento ao Art. 1º da Lei 4.325, de 6 de novembro de 2015, e será retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Contamos, pois, com o apoio dos demais pares para a aprovação desta proposição.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 26/2023

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 20 de março de 2023.



Relator  
José Maria Fernandes  
Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 26/2023

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

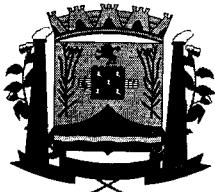
	José Carlos Reis Pereira
<del>X</del>	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 20 de março de 2023.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao Projeto de Lei 26/223, que dispõe sobre a revisão geral anual com o reajuste de 8% para os servidores públicos e dos contratados por prazo determinado da Câmara municipal de Ubá/MG e dá outras providências, passo a informar:

### 1.1 Da estimativa do Impacto Financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O impacto orçamentário e financeiro anual será de R\$289.344,94 (Duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para o exercício 2023, tendo em vista que o reajuste é para reposição da inflação – revisão geral anual conforme disposto no art 37, X da CF e entrará em vigor a partir da publicação da presente lei , nesta Casa de Leis.

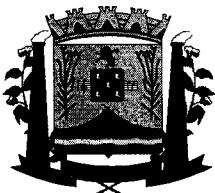
Assim dispõe a LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000):

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- (...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- (...)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
(...)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

(...)

Assim dispõe o art. 29 de nossa Carta Magna/88 em seu art. 29

*Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

(...)

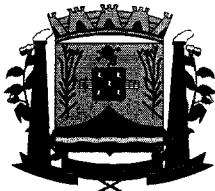
**§ 1º** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

(...)

Como se pode observar pela planilha anexa do demonstrativo do impacto financeiro, temos as seguintes informações:

a) Para o ano corrente de 2023, com base no terceiro quadrimestre de 2022:

Descrição	Valor da Receita
Receitas Correntes	335.895.572,23
Limite de repasse 6%	20.153.734,33



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Repasso aprovado para 2023 – 6%	10.532.850,00
Limite prudencial 5,4 %	18.138.360,90

## Limite com gastos de pessoal - CF

Descrição	Índice conforme art 29§ da CF
Total da Folha ano com encargos	R\$5.405.380,37
Limite legal – até 70% da rcl previsto	26,82% (5405380,37x100/20153734,33)
Limite legal – até 70% do repassado	51,31% (5405380,37x100/10532850,00)
Limite prudencial- 90% do limite	29,80% (5405380,37x100/18138360,90)

## Limite com gastos de pessoal - LRF

Descrição	Índice conforme art §1º, II art 59 LRF
Limite legal – 6% do previsto	1,60% (540538,37x6/20153734,33)
Limite prudencial – 5,70% (95%)	1,69% (5405380,37x6/19146047,62)
Limite de alerta - 5,40% - (90%)	1,78% (5405380,37x6/18138360,90)

## B) Para o ano corrente de 2024:

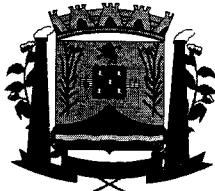
Descrição	Valor da Receita
Receitas Correntes	369.485.129,45
Limite de repasse 6%	22.169.107,77
Repasso estimativa para 2024 – 6%	11.586.135,00 (10532850,00x10%)
Limite prudencial 5,4 %	10.427.521,50 (11586135,00x5,4/6)

## Limite com gastos de pessoal - CF

Descrição	Índice conforme art 29§ da CF
Total da Folha no ano com encargos	5.813.491,74
Limite legal – até 70% da rcl previsto	26,22% (5813491,74x100/22169107,77)
Limite legal – até 70% do repassado	50,17% (5813491,74x100/11586135,00)
Limite prudencial- 90% do limite	55,75% (5813491,74x100/10427521,50)

## Limite com gastos de pessoal - LRF

Descrição	Índice conforme art §1º, II art 59 LRF
Limite legal – 6% do previsto	1,57 % (5813491,74x6/22169107,77)
Limite prudencial – 5,70% (95%)	165 % (5813491,74x6/21060652,38)
Limite de alerta - 5,40% - (90%)	1,74 % (5813491,74x6/19952196,99)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

C) Para o ano corrente de 2025:

Descrição	Valor da Receita
Receitas Correntes	4406.433.642,40
Limite de repasse 6%	24.386.018,54
Repasso estimado para 2025 – 6%	12.744.748,50 (11586135,00x10%)
Limite prudencial 5,4 %	11.470.273,65 (12744748,50x5,4/6)

Limite com gastos de pessoal - CF

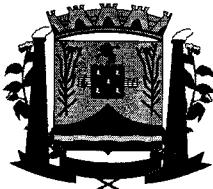
Descrição	Índice conforme art 29§ da CF
Total da Folha no ano com encargos	6.067.502,56
Limite legal – até 70% da rcl prevista	24,88% (6067502,56x100/24386018,54)
Limite legal – até 70% do repassado	47,60% (6067502,56x100/12744748,50)
Limite prudencial- 90% do limite	52,89% (6067502,56x100/11470273,65)

Limite com gastos de pessoal - LRF

Descrição	Índice conforme art §1º, II art 59 LRF
Limite legal – 6% do previsto	1,49% (6067502,56x6/24386018,54)
Limite prudencial – 5,70% (95%)	1,57% (6067502,56x6/23166717,62)
Limite de alerta - 5,40% - (90%)	1,65% (6067502,56x6/21947416,69)

Há de se observar que no exercício de 2022, o repasse do município para o legislativo foi menor do que prevê o art. 29 A da Constituição Federal, pois o valor das receitas previstas seria R\$198.694.800,73 e o repasse seria R\$11.921.688,04 e não R\$9.555.308,39, que está sendo utilizado. Portanto, houve no ano de 2021 um repasse a menor de R\$2.366.379,64 para a Câmara Municipal de Ubá.

Abre-se um parêntese para registrar que mesmo com saldo suficiente em caixa, a Câmara Municipal de Ubá, sempre no final de cada ano devolve aos cofres públicos da Prefeitura o numerário que não utiliza durante o período conforme dispõe o *caput* do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda "ao titular de Poder ou



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*

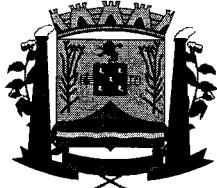
O impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2023, será de R\$289.344,94 ( duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista que uma vez sancionada ou promulgada o projeto de Lei 26/2023, está lei será publicada e terá efeito imediato.

1.2 Da declaração do ordenador da despesa de que a revisão geral anual para 2023 , conforme previsão no art 37, X da CF/88, com a consequente aprovação do presente projeto de Lei 26/2023, tem disponibilidade financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A aprovação do Projeto de Lei 26/2023 encontra respaldo financeiro na LOA – Lei Orçamentária Anual, Lei 5.074 de 27/12/2022, que prevê o orçamento para a Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá para o ano de 2023.

Importante frisar que a aprovação do Projeto de Lei 26/2023, ora encaminhado, tem adequação na Constituição do Estado de Minas Gerais em seu art. 176, bem como a Lei Orgânica do Município de Ubá nos artigos 56, inc. VIII e 86, e ainda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá nos art. 23, inc. IV e 120, inc. I, que dá suporte para que o presente projeto possa fixar a respectiva remuneração que é privativa da Câmara Municipal de Ubá.

O projeto de Lei 26/2023 tem compatibilidade com a Lei (PPA – Plano Plurianual) na Lei 4.956 de 27/12/2021 aprovada por esta Casa, cuja planilha da Ficha de Despesa da CMU atualizada para janeiro de 2023 que segue anexa.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vale salientar ainda que o presente projeto encontra em consonância com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.016 de 19/07/2022, que fixa a Meta para o ano de 2023. Assim reza em seu art. 36: “Para o atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 15, 16, 17 da Lei Complementar 101/2000”.

Assim, declaro na competência de Ordenador de Despesa, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício financeiro de 2023, bem como nos exercícios seguintes e está em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias citadas.

Ubá (MG), 20 de março de 2023.



José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da CMU

Estimativa de impacto Financeiro - reajuste de 8% para reposição da inflação de 2022 e aumento real os servidores da Câmara Municipal de Ubá para 2023						
conforme previsão na LDO - Lei 4881 de 26/07/2021 -art 34						
Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF						
Descrição	Folha de pagamento de janeiro/2023	Folha de pagamento para o ano de 2023	com encargos de 1/3 de férias para o ano de 2023	Despesa patronal para o ano de 2023	Total Geral gastos com pessoal para o ano de 2023 sem o reajuste de 8%	Total Geral gastos com despesa de pessoal - reajuste de 8% sobre os vencimentos para o ano de 2023
Folha de pagamento dos servidores efetivos	117.130,62	1.522.698,06	36.040,19	750.537,87	2.309.276,12	184.742,09
Folha de pagamento dos servidores comissionados	75.195,68	977.543,84	23.137,13	205.284,21	1.205.965,18	96.477,21
Folha de pagamento dos subsídio dos vereadores	95.309,83	1.239.027,79	0,00	260.195,84	1.499.223,63	0,00
Folha de pagamento contratados por prazo determinado	16.440,13	82.200,65	2.107,71	17.262,14	101.570,50	8.125,64
Total	304.076,26	3.821.470,34	61.285,03	1.233.280,05	5.116.035,42	289.344,94
Obs1: A reposição da inflação está prevista no art 34 da LDO - Lei 4881 de 26/07/2021						
total da folha no ano de 2023 (com encargo)	5.405.380,37		3,08	pode chegar até 5,4		
Limite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL) conf art 29 A § 1º da CF	7.372.995,00					
Repasso para 2023	10.532.850,00	Conforme a Loa - Lei 5074 de 27/12/2022				
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2023	73,31		gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf			
Limite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da Lrf	9.479.565,00		3,08			
Limite gastos com pessoal (prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da Lrf	10.006.207,50		3,08			

**Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a LRF para o ano de 2023**

**Percentual sobre a RCL**

Receita corrente líquida - até o 3º quadrimestre de 2022	335.895.572,23	
Despesa total com pessoal, incluindo o reajuste	5.405.380,37	1,609244305
Limite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	20.153.734,33	6
Limite prudencial =95% (§único do art 22 da LRF)	19.146.047,62	5,7
Limite alerta = 90% (Inciso II do §1º art 59 da LRF)	18.138.360,90	5,4

índice de majoração da despesa de pessoal com a inclusão do reajuste de 8%	impacto Orçamentário-financeiro com o reajuste de 8% para ao no todo de 2023
1,08	184.742,09
1,08	96.477,21
1	0,00
1,08	8.125,64
1,056556478	289.344,94



Estimativa de Impacto Financeiro - reajuste de 8% para reposição da inflação de 2022 e aumento real os servidores da Câmara Municipal de Ubá para 2024						
conforme previsão na LDO - Lei 4881 de 26/07/2021 -art 34						
Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF						
Descrição	Folha de pagamento de janeiro/2024 normal	Folha de pagamento para o ano de 2024 normal	com encargos de 1/3 de férias para o ano de 2024 normal	Despesa patronal para o ano de 2024 normal	Total Geral gastos com pessoal para o ano de 2024 - normal	
Folha de pagamento dos servidores efetivos	128.843,68	1.674.967,87	39.644,21	825.591,66	2.540.203,74	
Folha de pagamento dos servidores comissionados	82.715,25	1.075.298,22	25.450,85	256.136,04	1.356.885,11	
Folha de pagamento dos subsídio dos vereadores	104.840,81	1.362.930,57	0,00	24.973,08	1.387.903,65	
Total	316.399,74	4.113.196,66	65.095,06	1.106.700,78	5.284.992,49	
<b>total da folha no ano de 2024 (com encargo)</b>	<b>5.284.992,49</b>		3,04	pode chegar até 5,4		
Limite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL) conf art 29 A § 1º da CF	<b>8.110.294,50</b>					
Repasso para 2024	11.586.135,00	previsão				
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2024	65,16		gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf			
Limite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da Lrf	10.427.521,50		2,74			
Limite gastos com pessoal ( prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da Lrf	11.006.828,25		2,74			

Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a LRF para o ano de 2024

Percentual sobre a RCL

Receita corrente líquida - até o 3º quadrimestre de 2024	369.485.129,45	
Despesa total com pessoal, incluindo reajuste	5.813.491,74	<b>1,573403442</b>
Limite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	22.169.107,77	6
Limite prudencial =95% (§único do art 22 da LRF)	21.060.652,38	5,7
Limite alerta = 90% (Inciso II do §1º art 59 da LRF)	19.952.196,99	5,4

**Estimativa de Impacto Financeiro - reajuste de 8% para reposição da inflação de 2022 e aumento real os servidores da Câmara Municipal de Ubá para 2025**

conforme previsão na LDO - Lei 4881 de 26/07/2021 -art 34

Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art. 16 da LE

## **Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a LRF para o ano de 2025**

### Percentual sobre a RCI

Receita corrente líquida - até o 3º quadrimestre de 2025	406.433.642,40	
Despesa total com pessoal, incluindo reajuste	6.067.502,56	1.492864254
Limite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	24.386.018,54	€
Limite prudencial =95% (único do art 22 da LRF)	23.166.717,62	5,7
Limite alerta = 90% (Inciso II do §1º art 59 da LRF)	21.947.416,69	5,4

~~Silvério Dias Maciel~~

Assessor Leg Contábil e Financeiro